

Porto Feliz, 23 de dezembro de 2025.

Prezado Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste, considerando-se esta justificativa, solicitar autorização para prorrogação, de forma excepcional do Termo de Convênio nº 01/2022 – 16º Termo Aditivo, pelo período de 03 meses, a contar da data de encerramento do referido documento.

Objeto: Termo de Convênio nº 01/2022 – 16º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, visando à cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento da Santa Casa de Porto Feliz, atendendo as especificações contempladas nos Anexos Técnicos que fazem parte do presente termo, e as que se fizerem necessárias para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre as redes municipal, especializada e hospitalar

Período de Prorrogação: 03 (três) meses, a partir de 27/12/2025.

A presente solicitação de prorrogação do Termo de Convênio nº 01/2022 – 16º Termo Aditivo, por um período de 03 (três) meses encontra-se fundamentada no interesse público e na necessidade de garantir a ininterrupta continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

A Santa Casa de Porto Feliz, prestador de serviço complementar ao SUS, em observância ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 199, bem como na Lei nº 8080, Título II, Artigo 4º, §2º, de configura-se, dentro da Rede Municipal de Saúde uma instituição de caráter essencial, sendo a única referência do Município para atendimentos de urgência e emergência e serviços hospitalares, sendo ainda, relevante apoio para garantia da oferta de consultas ambulatoriais especializadas, exames de apoio diagnóstico, reabilitação aos usuários do SUS em Porto Feliz.

A prorrogação justifica-se para evitar a paralisação abrupta ou a redução drástica da capacidade de atendimento, que poderiam resultar em grave prejuízo à saúde pública local e à população, que ficaria desassistida em diversos serviços de saúde, ora prestados através do termo de convênio firmada.



O período de 03 (três) meses solicitado deve-se à necessidade identificada pela Administração Pública, para que esta consiga concluir a análise técnica e financeira de novo documento descritivo a ser elaborado, considerando, inclusive, a reorganização, por parte do Ministério da Saúde, da Atenção Especializada e dos componentes vinculados à essa política, dentro dos quais os serviços atualmente prestados pela Santa Casa estão contemplados.

Considerando que a Santa Casa tem cumprido de forma satisfatória as metas e indicadores estabelecidos no convênio, a prorrogação garante que a qualidade do serviço já estabelecida seja mantida, configurando-se como uma medida excepcional, visando garantir que a Prefeitura Municipal cumpra seu dever constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde, evitando, desta forma a descontinuidade de um serviço essencial enquanto se finalizam os trâmites para a celebração de um novo instrumento que regerá a relação a ser firmada futuramente.

Atenciosamente,



Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo

Secretário de Saúde



Mauricio Estimo Michelin

Presidente – Santa Casa

AUTORIZO:



CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal